



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.15.01/2021

Assunto: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.15.01/2021, cujo objeto é o "contratação dos serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na sede e distrito do Município de Capistrano/CE".

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente REVOGAÇÃO, evidenciou-se a necessidade de revogar a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.15.01/2021, em virtude de a administração ter efetuado um planejamento financeiro e orçamentário para arcar com os pagamentos da execução do contrato da licitação e, após uma reanálise da situação atual do Município, pelo aumento vultuoso de despesas correntes em compasso com a queda de receita nos próximos meses, aliado aos gastos com a saúde pública do Município, em virtude da pandemia ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), a qual está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, tendo em vista a restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, bem como o gasto com folhas de pagamentos e parcelamentos vigentes firmados com o Ministério Público do Estado do Ceará.

Dessa forma, Esperamos uma melhora dos recursos municipais a fim de que possamos nos planejar novamente para melhorar os serviços de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na sede e distrito do Município. Demonstrando, assim, os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO, passa-se a fundamentação legal.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo/projeto, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



"2) A revogação do ato administrativo na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado..."

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação".

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

"Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Ao analisar a justificativa evidenciou-se a inconveniência e inoportunidade de continuação do processo, vez que a decisão de Revogação fora pautada principalmente no interesse público, devido ao fato superveniente comprovado.

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente revogá-los.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No mesmo entendimento, o professor Carlos Ari Sundfeld também comenta:

"Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação". (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p.406.).

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento da Concorrência Pública Nº 03.15.01/2021, a fim de adquirir seu objeto, conforme já destacado no tópico anterior.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatórios e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.15.01/2021, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Capistrano, Ceará, 21 de julho de 2021.

Francisco de Assis do Nascimento Menezes
Secretário da Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 89/2021

Capistrano-CE, 1º de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO MENEZES, inscrito no CPF de nº 677.376.173-53, para Cargo em Comissão de SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, referência (CC1), criado pela Lei Municipal de Nº 881/2009 de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2021.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF nº 677.376.173-53
Secretário de Obras e Serviços Públicos